



ATO 011: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **286**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza a leitura do edital ou das instruções recursais, onde claramente se cita o item o item 8.3.20 do edital, que cientifica o candidato que o período recursal é destinado apenas a apresentação de argumentos e não um “novo prazo de apresentação de documentos”. Ainda se regista que mesmo na fase recursal o impetrante, mais uma vez, em vez de apresentar documentos escaneados, volta a apresentar fotos de celular, ciente que seria indeferido, como claramente constante no item 8.3.12 do edital, o qual por duas vezes declarou ter lido.

Referência(s): **471**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma “novação de prazo de apresentação”, mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados. Ressalta-se que o argumento do impetrante que “dava a entender que deveria apresentar um arquivo com todos os documentos” não se sustenta, pois o item 8.3.13 deixa isso mais do que claro.

Referência(s): **314**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Apesar do impetrante declarar ter realizado a leitura completa do edital e **dispor de pelo menos 6 instruções distintas acerca da necessidade de efetuar a assinatura do seu Cartão Resposta** (1 – No item 8.2.11 do Edital; 2 – No Manual do Candidato; 3 – Nas instruções de prova; 4 – Na parte frontal do cartão resposta; 5 – No verso do cartão resposta; 6 – Faz parte das instruções de abertura de sala), impetrante quer responsabilizar terceiros (fiscal de prova) pelo fato de não ter seguido nenhuma das instruções de prova. Ainda cabe destacar que o item 8.2.12 do edital deixa clara que o fiscal não pode se manifestar, tampouco é responsável pela assinatura ou não do cartão resposta, preservando a isonomia do evento e tratamento igualitário a todos os candidatos.

Nova Venéza/SC, 14 de outubro de 2024.

COMISSÃO AVALIADORA
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.